



**DISTRATO DE CONTRATO N.º
2015/11/04/01, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DO PIRIÁ E A EMPRESA CGS COMÉRCIO
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME,
COMO ABAIXO SE DECLARA:**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ sob o n.º 01.612.360/0001-07, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria Bernadete Bessa do Nascimento, residente e domiciliada à Rua Sebastião de Oliveira, s/nº, Cachoeira do Piriá/Pará.

CONTRATADO:

CGS COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.821.763/0001-54, estabelecido à Passagem Eunice Weaver, n.º 09, Sala 09, Bairro: Sacramento – Belém/Pará, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Sebastião Ailson de Carvalho e Silva, residente e domiciliado à Av. Dr. Freitas, Conjunto Itaúba, Alameda 163, Casa 10, Bairro: Marco – Belém/Pará, celebram o presente contrato para a execução das obras e/ou serviços constantes por prazo determinado e certo do objeto abaixo, nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente distrato se refere ao contrato que tem como finalidade à execução de serviço de construção de creche/pré-escola na Vila Amadeu, neste Município de Cachoeira do Piriá/Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado amigável e solicitado unilateralmente pela contratada em função do atraso no repasse do FNDE dos recursos para execução desta obra, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como, qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a contratada é a única responsável



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá



por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A contratada declara neste ato que cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada devendo à contratante. Outrossim a contratada declara a geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante.

Cachoeira do Piriá (Pa), 15 de Dezembro de 2015

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Maria Bernadete Bessa do Nascimento

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

CGS COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME

Sebastião Ailson de Carvalho e Silva

Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF: